

AOS ILUSTRÍSSIMOS SENHORES PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
GIAN FRANCESCO VOLTOLINI E AO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS VALDEMIR LUIZ QUAIATO

Ref:

Notificação n. 001/2020

Prefeitura Municipal de Nova Trento - Setor de Compras

Eu, **ADRIANA IZABEL DALSENTER**, brasileira, solteira, inscrita no CPF n. 085.494.189-43, portadora do RG n. 6.116.863, residente e domiciliada na Rua Jardim Azaleia, n. 132, bairro Cascata, Nova Trento/SC, CEP: 88270-000, compareço à presença de Vossa Excelência para apresentar **DEFESA PREVIA** à notificação em epígrafe, recebida em 18/08/2020, oriunda do Edital de Licitações n. 039/2020, pelas razões de fato e de direito a seguir deduzidas:

I - SÍNTESE FÁTICA

1. No dia 16/06/2020, participei de prego presencial online tornei vencedora do aludido processo licitatório.

2. Ocorre que alguns dias após a homologação do prego, por conta da crise econômica patrocinada pelo Coronavírus acabei perdendo o emprego, comprometendo as minhas condições financeiras de modo a inviabilizar os investimentos iniciais (compra de bebidas, alimentos, entre outros) necessários ao início de operação do quiosque.

3. Vale dizer ainda que na data de realização do prego, 16/06/2020, o Estado de Santa Catarina e o Município de Nova Trento registravam os

II.1 - JUSTIFICATIVA QUE ENSEJA O AFASTAMENTO DAS CONDENAÇÕES

8. Todavia, a seguir demonstrar-se-á as razões pelas quais tais sanções não devem ser aplicadas no presente caso.

b) Multa prevista na Lei 8.666/93, art. 87, inciso II, c/c o item 16 do termo de referência do Edital, de 20% aplicada sobre o valor anual da obrigação descumprida que neste caso corresponde a R\$ 25.800,00, ocasionando a multa de R\$ 5.160,00.

a) Impedimento de licitar e contratar com o município pelo período de até 5 anos (Lei 10520/2002, art. 7º e item 1.2 do edital) e;

7. Ainda, restou consignado na referida notificação que a não apresentação de defesa prévia bem como a observação das condições implicariam nas sanções previstas nas leis 10520/2002 e 8.666/1993, bem como no edital de licitação, quais sejam:

6. Sem obter resposta no e-mail citado, no último dia 18/08/2020, foi notificada pela Prefeitura Municipal de Nova Trento para apresentar, no prazo de 5 dias, defesa prévia acerca da não execução do compromisso assumido no prego presencial n. 023/2020, referente ao Edital de Licitação de n. 039/2020, ou seja, pela não retirada e posterior assinatura do termo de permissão ao uso constante no Anexo VII do Edital.

5. Diante desse cenário, de forma diligente e visando evitar prejuízos ao erário e permitir ao ente público a convocação imediata do segundo colocado no certame, requeri a desistência do processo licitatório via e-mail encaminhado aos servidores do setor de licitações ainda no dia 22/07/2020, conforme e-mail em anexo².

4. Entretanto, no mês de julho, além da minha demissão, os números do Coronavírus no município e no Estado saltaram de forma estratosférica, de modo a agravar e regionalizar ainda mais a crise econômica imposta pela pandemia.

números mais baixos do país em termos de transmissibilidade e mortes pelo Covid-19, fato que nos induziu a crer que pandemia logo passaria na nossa região.

9. Em primeiro lugar, há de se ter em mente que a conduta imputada a mim refere-se à recusa em retirar e assinar o termo de permissão ao uso do espaço público objeto do prego.

10. Em segundo lugar, há de se pontuar que a legislação aplicável ao caso específico é a Lei 10.520/2002, porquanto, legislação específica, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 (Lei de Licitações). Outro documento jurídico que produz efeito no caso concreto é o próprio Edital de Licitações n. 039/2020, o qual, no seu item 18.4, dispõe:

18.4 A recusa injustificada da permissonária em assinar o Termo de Permissão de Uso, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas. (Grifei).

11. No mesmo sentido, é o artigo 81 da Lei de Licitações:

Art. 81. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

12. Portanto, há tanto na legislação pátria quanto no edital que rege o presente procedimento a necessidade de que a recusa a assinar tal termo se dê de forma **injustificada**. Eis o requisito fundamental necessário para aplicação das penalidades constantes na notificação e no ordenamento jurídico.

13. No presente caso, contudo, a recusa foi amplamente justificada, de modo que, fora enviado à Prefeitura uma carta de desistência previamente à presente notificação, explanando de forma clara e de boa-fé os motivos pelas quais não assinaria o termo de permissão ao uso.

14. Repisa-se que, dias após a realização do prego, fui demitida do emprego informal a qual provinha a integralidade da minha renda, ficando sem qualquer condição de arcar com os investimentos iniciais necessários à execução do contrato.

15. Outro fator preponderante, foi o alongamento da pandemia econômica. Pensava-se que a Pandemia passaria de forma um pouco mais branda, patrocinada pelo Coronavírus, o que sem dúvidas implica em uma série de restrições

III - REQUERIMENTOS

21. Nesse sentido, subsidiariamente, considerando a postura diligente e de boa-fé, bem como todas as justificativas expostas no tópico superior, venho requerer que, na remota hipótese de aplicação administrativa ao caso concreto, seja apenas declarado o meu impedimento em licitar com o Poder Público pelo prazo de 5 anos e, se ainda for o caso, cumulado com advertência.

20. Logo, das sanções cominadas na lei brasileira e que foram sintetizadas na notificação, resumidas nos itens "a" e "b" do parágrafo 7º da síntese fática, não há razoabilidade para aplicar-se cumulativamente as penas de multa de 20% do valor anual da obrigação (prevista no edital) e a pena de impedimento de licitar com o Poder Público, sob pena de transgredir o princípio da proporcionalidade e, consequentemente, o da legalidade.

19. Na remota hipótese de se entender pela condenação, o que evidentemente não se espera, as penalidades devem ser aplicadas à luz do princípio da proporcionalidade. Sobre tudo, no caso concreto, em que, além de diligentemente apresentar carta de desistência, fui amplamente prejudicado com a perda do emprego e com o prolongamento da pandemia.

II.2 - APLICAÇÃO DA PENA E PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE

18. Ante o exposto, havendo justificativa para a negativa em retirar e assinar o termo de permissão ao uso venho requerer o afastamento das penalidades legais, eis que ausente pressuposto básico (recusa injustificada).

17. Portanto, resta mais do que evidente as justificativas apresentadas que, repete-se, já foram realizadas previamente a essa notificação, tão logo fora desligada do meu emprego.

16. Vale dizer ainda que o objeto da contratação (Quiosque em Espaço Público) é um dos setores mais atingidos pela pandemia, eis que as autoridades sanitárias vêm recomendando o afastamento social.

diante dos números à época do prego, todavia, em meados do mês de julho, seus efeitos se intensificaram brutalmente.



Adriana Izabel Dalserter
ADRIANA IZABEL DALSETER
CPF n. 085.494.189-43

Nova Trento, 24 de agosto de 2020.

Pede Deferimento!

- a) o atastamento das penalidades legais presentes na legislação pátria e no edital, contidas na notificação, ante a apresentação de justificativa para a não retirada e posterior assinatura do termo de permissão ao uso;
- b) subsidiariamente, caso assim não entenda, em atenção aos princípios da proporcionalidade e da legalidade, que eu seja condenada apenas a impossibilidade de licitar com o Poder Público Municipal pelo prazo de 5 anos, excluindo-se a multa e, se for o caso, aplicando-se cumulativamente advertência.

22. Ante o exposto, venho requerer:

